

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pró-Reitoria de Administração

Portaria PROAD/IFRS nº 40, de 28 de fevereiro de 2025

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 166 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2024 e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 342 de 22 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR [Portaria PROAD/IFRS nº 195, de 21 de outubro de 2024](#).

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato 156/2024**, firmado entre o IFRS e a empresa M&C BRANDÃO LTDA, que tem por objeto Contratação de serviços comuns de engenharia para reforma e manutenção do sistema de esgoto do Campus Rio Grande.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Guia de Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

Gestor do contrato: Renan Caldeira Furtado, SIAPE 1410438;

Fiscal técnico: Francisco José Von Ameln Luzzardi, SIAPE 2673972;

Fiscal administrativo: Márcio Cristiano dos Santos, SIAPE 1676194;

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

Art. 5º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 6º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 8º Para a capacitação das atividades de Gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se os cursos da temática disponíveis na plataforma da ENAP (<https://enap.gov.br/pt/>).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por TATIANA WEBER, Pro-reitor(a), em 28/02/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/331598>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe